PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 8 8 5 de 2 setembro 1.969

CRIA UM SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICIPIO DE P A R A P U Ã .....

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

C O N S I D E R A N D O : que o Município deve integrar-se no Programa de Alimentação Escolar através de suas forças vivas a fim de dinamizá-lo;

C O N S I D E R A N D O : que de acôrdo com a Reforma Administrativa artigo 9º e Normas Gerais de Ação da C.N.A.E,, é necessária a existeência e instalação de um órgão Municipal para celebração de CONVENIO.

D E C R E T A :

Artigo 1º) - Fica criado no (órgão competente) da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º) - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Artigo 4º) - Ficam criados no quadro geral do funcionalismo os cargos de Supervisores e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 5º) - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas / de qualquer dependência administrativa :FEDERAL , ESTADUAL, MUNICIPRL e PARTICULAR.

Artigo 6º) - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

DECRETO Nº 885/69, de 2/9/1.969 ..Cont. Fls....2

a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais ;

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Têrmo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor) ;

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao Programa.

d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas ;

f) exercer o contrôle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município .

Artigo 7º) -O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Artigo 8º) - Este DEcreto entra em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 9º) - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 2 de setembro de 1.969

(a) Gu do Belone
Prefe to Mun cipal

Publ cado e Reg strado, na Secretar a da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra a afixado no lugar de cotume.

Santos

(a) Sum e Ikeda dos Santos
Secretário Substituto